



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Termo de Fomento n.º 004/2025  
Processo Administrativo n.º 2025-30VC3

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E A LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL - LIESGE, TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DO PROJETO "TRILHAS IDENTIDADE E DIVERSIDADES/CULTURA POPULAR E TRADICIONAL - ESCOLA DO CARNAVAL CAPIXABA - FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM LINGUAGENS CARNAVALESCAS: ALEGORIAS", NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco s/n – Palácio do Governo, Centro – Vitória – Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, com sede na Rua Luíz Gonzaléz Alvarado nº 51 – Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo (CEP: 29.050-580), doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Cultura, Sr. **FABRICIO NORONHA FERNANDES**, Matrícula 4048520, Decreto Nº 099-S, 01.01.2019, e a **LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL - LIESGE**, inscrita no CNPJ sob nº. 09.473.443 0001/74, com sede na Avenida Paulino Muller nº 01, Bairro Ilha de Santa Maria, Município de Vitória – Espírito Santo CEP: 29.051-035, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representado pelo seu Presidente, Sr. **EDSON RODRIGUES DE FREITAS NETO**, e pelo seu Vice-Presidente, Sr. **EMERSON MAGNO SANTANA RIBEIRO**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 2025-30VC3 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente Termo de Fomento, celebrado sem chamamento público conforme estabelecido no artigo 31 da Lei nº 13.019/14, tem por objeto a realização do projeto "Trilhas Identidade e Diversidades/Cultura Popular e Tradicional - Escola do Carnaval Capixaba - Formação e Aperfeiçoamento em Linguagens Carnavalescas: Alegorias", conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

Termo de Fomento n.º 004/2025 - Processo Administrativo n.º 2025-30VC3 – Página 1 de 13  
Minuta retirada do site da PGE 02/05/2025 às 14:30

<sup>1</sup> Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor,

Termo de Fomento n.º 004/2025 - Processo Administrativo n.º 2025-30VC3 – Página 2 de 13  
**Minuta retirada do site da PGE 02/05/2025 às 14:30**

<sup>1</sup> Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizados pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;

m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

<sup>1</sup> Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 969.000,00 (novecentos e sessenta e nove mil reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$ 969.000,00 (novecentos e sessenta e nove mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária **Programa de trabalho 13.392.0043.2303 - Promoção da Diversidade e Difusão Cultural, UG 400101, Gestão 0001**, conforme discriminação abaixo:

**Fonte: 1500 ED: 3.3.50.41.00 R\$ 950.000,00 NR: 2025NR00198**

**Fonte: 1706 ED: 3.3.50.41.00 R\$ 19.000,00 NR: 2025NR00119**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

<sup>1</sup> Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **30/06/2025**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do e-mail gabinete@secult.es.gov.br, no prazo máximo de 02 (dois) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

<sup>1</sup> Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da conta bancária específica;
- II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

<sup>1</sup> Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

<sup>1</sup> Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

<sup>1</sup> Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

<sup>1</sup> Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

Termo de Fomento n.º 004/2025 - Processo Administrativo n.º 2025-30VC3 – Página 10 de 13  
**Minuta retirada do site da PGE 02/05/2025 às 14:30**

<sup>1</sup> Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS**

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conlaves, propagandas, concursos e congêneres.

Termo de Fomento n.º 004/2025 - Processo Administrativo n.º 2025-30VC3 – Página 11 de 13  
Minuta retirada do site da PGE 02/05/2025 às 14:30

<sup>1</sup> Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Termo de Fomento n.º 004/2025 - Processo Administrativo n.º 2025-30VC3 – Página 12 de 13  
Minuta retirada do site da PGE 02/05/2025 às 14:30

<sup>1</sup> Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Vitória/ES, 12 de maio de 2025.

**FABRICIO NORONHA FERNANDES**

Secretário de Estado da Cultura

**Assinado eletronicamente**

**EDSON RODRIGUES DE FREITAS NETO**

Presidente da Liga Independente das Escolas de Samba do Grupo Especial- LIESGE

**Assinado eletronicamente**

**EMERSON MAGNO SANTANA RIBEIRO**

Vice-Presidente da Liga Independente das Escolas de Samba do Grupo Especial- LIESGE

**Assinado eletronicamente**

<sup>1</sup> Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.

## PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC			
<b>Organização da Sociedade Civil</b> LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL		<b>CNPJ</b> 09.473.443 0001/74	
<b>Endereço (Logradouro e Complemento)</b> Avenida Jerônimo Monteiro, 1.000, Sala 1502		<b>CEP</b> 29010-935	
<b>Bairro</b> Centro	<b>Município</b> Vitória	<b>Telefone:</b> 27 99793 1900	
<b>Página na Internet</b> <a href="https://www.instagram.com/liesges/">https://www.instagram.com/liesges/</a>		<b>Endereço Eletrônico</b> presidenteliesge@gmail.com	

2. DADOS CADASTRAIS DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
<b>Nome</b> Edson Rodrigues de Freitas Neto					
<b>Cargo</b> Presidente	<b>Endereço Eletrônico</b> netoedson21@gmail.com	<b>Mandato</b>			
		<b>Início</b>	12.01.2025	<b>Término</b>	12.01.2029

<b>Nome</b> Emerson Magno Santana Ribeiro					
<b>Cargo</b> Vice-Presidente	<b>Endereço Eletrônico</b> presidenteliesge@gmail.com	<b>Mandato</b>			
		<b>Início</b>	12.01.2025	<b>Término</b>	12.01.2029

3. Outros Partícipes			
<b>Nome</b> LIESES – LIGA ESPIRITOSSANTENSE DAS ESCOLAS DE SAMBA		<b>CNPJ</b> 08.987.548/0001-89	
<b>Endereço (Logradouro e Complemento)</b> AV DARIO LOURENCO DE SOUZA, S/N		<b>CEP</b> 29.027-215	
<b>Bairro</b> MARIO CYPRESTE	<b>Município</b> Vitória	<b>Telefone:</b> 27 99888-3465	
<b>Página na Internet</b> <a href="https://www.instagram.com/liesesoficial2025">https://www.instagram.com/liesesoficial2025</a>		<b>Endereço Eletrônico</b>	

4. Descrição do Projeto		
<b>Título do Projeto</b> Projeto Cultural “Trilhas Identidade e Diversidades – Cultura Popular e Tradicional Escola do Carnaval Capixaba - Formação e Aperfeiçoamento em Linguagens Carnavalescas: Alegorias”	<b>Período de Execução</b>	
	<b>Início</b> MAIO/2025	<b>Término</b> JUNHO/2025

### 4.1 - Identificação do Objeto

Apoio técnico cultural e financeiro da Secretaria de Estado da Cultura para a realização do projeto “Trilhas Identidade e Diversidades – Cultura Popular e Tradicional” que contempla uma série de ações culturais, formativas, capacitadoras e de reconhecimento de trajetórias das agremiações carnavalescas afiliadas à Liga Independente das Escolas de Samba do Grupo Especial – Liesge.

O projeto “Trilhas Identidade e Diversidades – Cultura Popular e Tradicional” tem como objetivos a valorização, a proteção e o desenvolvimento do patrimônio cultural do carnaval, por meio das comunidades atuantes nos territórios do samba a partir da afirmação e do sentimento de pertencimento, do trabalho

associado à cultura do carnaval, da identidade étnica, territorial e dos preceitos da cidadania.

A execução do projeto tem por objetivo oferecer aos moradores das comunidades onde estão sediadas as 19 escolas de samba do carnaval capixaba atividades de formação, desenvolvimento das habilidades, aperfeiçoamento e qualificação nas diversas linguagens presentes no carnaval visando a promoção da cultura popular nos territórios do samba.

A trilha de formação e capacitação ofertará vagas para as oficinas de qualificação (com e sem bolsas de participação) às pessoas residentes nas comunidades onde estão sediadas as 19 escolas de samba do carnaval capixaba.

Ao todo serão realizadas 57 oficinas de formação e capacitação. Haverá 3 oficinas em cada uma das 19 comunidades do samba envolvidas. As oficinas serão ministradas por instrutores locais, indicados pelas escolas de samba, selecionados entre seus quadros de mestres.

O projeto vai atender como público prioritário e imediato, os integrantes das escolas que estão localizadas em territórios de vulnerabilidade social do Espírito Santo. Mas terá um público geral formado por mulheres e homens, pessoas com deficiência, jovens e adultos na faixa dos 15 aos 85 anos, bem como membros da comunidade LGBTQIA+. Um público diverso que, ao mesmo tempo que aprende e aperfeiçoa ofícios ligados ao universo do carnaval, contribui para a construção do desfile carnavalesco e para o fortalecimento das práticas culturais do território do samba nos municípios na região metropolitana da Grande Vitória.

A proposta de execução do projeto “Trilhas Identidade e Diversidades – Cultura Popular e Tradicional” poderá contribuir para resolver a carência das comunidades periféricas no acesso à qualificação profissional, bem como oportunizar a inclusão produtiva e a ampliação do acesso aos direitos culturais.

Nesse sentido, o projeto pretende preencher uma lacuna no que tange à escassez de profissionais em diversos setores de uma escola de samba, como na área de construção de alegorias. Para tanto, a formação objetiva incluir todas as etapas que envolvem a construção e produção de um desfile de escola de samba.

É, portanto, uma ação de fomento cultural com diversas possibilidades em que a mão-de-obra é escassa no mercado capixaba devido ao crescimento dos desfiles carnavalescos nos últimos anos, num carnaval que começa cada vez mais cedo no aspecto de sua preparação.

A realização do Projeto Cultural “Trilhas Identidade e Diversidades – Cultura Popular e Tradicional Escola do Carnaval Capixaba - Formação e Aperfeiçoamento em Linguagens Carnavalescas: Alegorias” está em consonância com o programa 4200020240001 e com as ações fomentadas pelo Ministério da Cultura, em especial a promoção das culturas populares e tradicionais onde são desenvolvidas ações voltadas para a promoção, valorização e reconhecimento, enfatizando nesta proposta o Carnaval, favorecendo novas práticas colaborativas para a citada manifestação.

Além de ter consonância com o programa 4200020240001 do MinC, o projeto também possui congruência com as seguintes ações presentes no Plano Estadual de Cultura do Espírito Santo: Ação 2.2.2 – “realizar ações de divulgação do patrimônio cultural do Espírito Santo, com atenção às diversas manifestações culturais populares e tradicionais realizadas no Estado; Ação 3.2.2 – “Democratizar o acesso à produção, difusão e circulação artístico cultural, à memória e ao conhecimento, bem como à fruição das artes e da cultura em todos os municípios do Estado, garantindo participação e visibilidade das manifestações artísticas e culturais locais”; Ação 3.4.1 – “Diversificar as políticas culturais para atender às diversas faixas etárias e gêneros, com ênfase na integração familiar e social, inclusive com atividades artístico-culturais no ambiente escolar e em espaços comunitários, visando a ampliar a fruição cultural, com atenção para as áreas de vulnerabilidade social” e Ação 3.5.5 – “Promover o fortalecimento e a visibilidade da produção artística e das expressões culturais locais garantindo a participação em espaços culturais e eventos públicos”.

#### 4.2 - Justificativa da Proposição

As culturas populares e tradicionais formam a base da identidade do povo capixaba, refletindo nossa história em suas expressões. O Samba, atingindo seu ponto alto no Carnaval, impulsiona a economia criativa local. A valorização e reconhecimento destas manifestações favorecendo novas práticas colaborativas em consonância com as metas 4,9,18,51 do Plano Nacional de Cultura (PNC), Lei 12343, Art.2º, I, IX, são fundamentais.

O Carnaval é uma das festas mais esperadas do ano e alguns dos seus principais atrativos são os desfiles das escolas de samba com seu ritmo e suas cores, suas fantasias e carros alegóricos que encantam o público com sua beleza e criatividade. Essas alegorias criadas pelos carnavalescos são desenvolvidas por equipes de profissionais especializados que podem envolver: designers, engenheiros, mecânicos, ferreiros, soldadores, marceneiros, escultores, artesãos, aderecistas, iluminadores. Com o crescimento do carnaval das escolas de samba do Espírito Santo, fez-se necessário um novo olhar para a formação de mão-de-obra local direcionada ao processo de construção do carnaval.

É nesse contexto que o projeto **“Trilhas Identidade e Diversidades – Cultura Popular e Tradicional”** direciona seu objetivo: oferecer formação e aperfeiçoamento nas diversas linguagens presentes no carnaval.

Em um primeiro momento, a formação será voltada para que os participantes, oriundos das comunidades onde estão sediadas as escolas de samba, aprendam e aperfeiçoem conhecimentos voltados para a construção das alegorias carnavalescas, um processo que abrange a criação dos desenhos das alegorias, o conhecimento do funcionamento da "mecânica" dos carros alegóricos e a utilização das ferragens adequadas em sua estrutura, a marcenaria certa para cada espaço da alegoria e por fim as técnicas de forração, adereçaria e decoração das peças que vão dar o acabamento estético e funcional a ser visto pelo público. É uma mistura de habilidades técnicas e muita criatividade, que resulta em grandes obras de arte que encantam o Espírito Santo, o Brasil e o mundo.

Vale ressaltar que em 7 de julho de 2022 foi assinado o Termo de Acordo Extrajudicial “Evento Carnaval de Vitória” entre a Liga das Escolas de Samba do Grupo Especial (LIESGE) e a Liga Espiritossantense das Escolas de Samba (LIESES) com as diretrizes e responsabilidades de cada instituição para a realização do evento “Carnaval de Vitória” para o triênio 2023, 2024 e 2025, com o objetivo de resguardar a celebração do evento carnaval e defesa dos interesses de suas afiliadas. Conforme a cláusula oitava do Termo de Acordo a Liga Independente das Escolas de Samba do Grupo Especial (LIESGE) será a única entidade responsável pela organização do Desfile das Escolas de Samba do Espírito Santo, com total autonomia para organização, contratação de todo e qualquer serviço para a viabilização e realização do evento durante os anos de 2023, 2024 e 2025.

#### 5. Metas a Serem Atingidas

##### 5.1 -Metas Físico-Financeiras

###### 1. Formações:

- 1.1 - Contratação de prestação de serviços de 19 Instrutores para a execução das Oficinas de Criação Carnavalesca, com carga horária de 60 horas de aula;
- 1.2 - Contratação de prestação de serviços de 19 Instrutores para a execução das Oficinas de Serralheria e Marcenaria ligada ao carnaval, com carga horária de 60 horas de aula;
- 1.3 - Contratação de prestação de serviços de 19 Instrutores para a execução das Oficinas de Adereçaria ligada ao carnaval (Decoração de Alegorias), com carga horária de 60 horas de aula.

###### 2. Produção das Oficinas:

- 2.1 – Contratação de 01 Serviço de Coordenação Geral

2.2 – Contratação de 01 Serviço de Coordenação Pedagógica

2.3 - Contratação de 03 Serviços de Produção Executiva

2.4 - Contratação de 09 Serviços de Assistentes de Produção

### **3. Ajuda de Custos para participantes:**

3.1 – Concessão de 420 Ajuda de Custos para Estudo - Escola de Samba do Grupo Especial (participantes das oficinas)

3.2 - Concessão de 336 Ajuda de Custos para Estudo - Escola de Samba do Grupo Acesso A (participantes das oficinas)

3.3 - Concessão de 120 Ajuda de Custos para Estudo - Escola de Samba do Grupo Acesso A (participantes das oficinas)

### **4. Prêmio para Escolas:**

4.1 – Concessão de 07 Prêmios para as Escolas de Samba do Grupo Especial

4.1 – Concessão de 07 Prêmios para as Escolas de Samba do Grupo Acesso A

4.1 – Concessão de 05 Prêmios para as Escolas de Samba do Grupo Acesso B

### **5. Comunicação:**

5.1 – Contratação de 01 Serviço de Assessoria de Imprensa

### **6. Aquisição de Material de Consumo para as oficinas de decoração – Tecidos e Acessórios:**

6.1 - Aquisição de 2.000 m Nylon Dublado Cores

6.2 - Aquisição de 1.000 m Nylon Dublado Prateado

6.3 - Aquisição de 1.000 m Nylon Dublado Dourado

6.4 - Aquisição de 150 m Chitão

6.5 - Aquisição de 150 m Juta

6.6 - Aquisição de 150 m Lurex

6.7 - Aquisição de 300 m Paetê

6.8 - Aquisição de 150 m Lamê

6.9 - Aquisição de 300 m Cetim

6.10 - Aquisição de 1000 kg Papel Paraná

6.11 - Aquisição de 1000 m Borracha EVA

6.12 - Aquisição de 300 m Acetato Pet Cores

6.13 - Aquisição de 300 m Acetato Pet Holográfico

6.14 - Aquisição de 150 un Tesoura Multiuso

6.15 - Aquisição de 75 un Grampeador de Tapeçaria

6.16 - Aquisição de 160 lt Cola Adesiva Tipo Sapateiro 14K

### **7. Acessibilidade:**

7.1 – Adequações de acessibilidade

\* Materiais comumente utilizados na produção de adereçaria e decoração de alegorias carnavalescas de acordo com levantamento informal realizado junto a profissionais do carnaval e às agremiações carnavalescas, em reuniões preparatórias nas Ligas para o Carnaval de 2025. As quantidades sugeridas têm como base a utilização desses materiais em carnavais anteriores realizados sob coordenação e realização das Ligas, respeitando os percentuais decididos entre as agremiações participantes deste projeto, a saber: 55 % para o Grupo Especial e 35 % para o Grupo de Acesso A e 10% para o Grupo de Acesso B.

### **5.2 - Metas de Impacto Social**

- a) Sociais: fortalecimento de utilização de mão-de-obra comunitária ligadas ao universo das escolas de samba, oportunizando formação e aperfeiçoamento aos mesmos através do vetor da economia criativa;
- b) Culturais: formação em linguagens artísticas próprias do processo da cultura popular do carnaval;

- c) Econômicos: oportunidades de ocupação profissional remunerada dentro do espectro da economia criativa e movimentação do mercado de materiais de acabamento e decoração de alegorias;  
d) Ambientais: reaproveitamento de materiais na etapa estrutura do projeto (ferragens e madeiras utilizadas de outros carnavais).

### 5.3 – Atividades/Projetos a Serem Executados/Metodologia

- Levantamento de preços dos materiais, suprimentos, acessórios e serviços a serem adquiridos e/ou contratados;
- Construção do projeto cultural e dos planos de cursos das oficinas;
- Criação de rede social específica do projeto;
- Divulgação das oficinas junto às comunidades;
- Montagem da equipe de oficinairos, produção e comunicação;
- Inscrição dos interessados em participar das oficinas e posterior homologação;
- Análise de acessibilidade cultural dos espaços onde serão ofertadas as oficinas;
- Aquisição, distribuição dos materiais orçados e descritos no item 5.1 para a realização das oficinas (ações comprovadas através de ações nas redes sociais e plataformas digitais e registros fotográficos e comprovantes de entrega);
- Realização das oficinas com divulgação nas redes sociais do projeto;
- Acompanhamento da execução das atividades formativas;
- Realizar a capacitação de 438 jovens, adultos e idosos das comunidades onde se encontram as Escolas de Samba que desfilam no Carnaval do Espírito Santo;
- Confeccionar 19 croquis de projetos de alegoria carnavalesca;
- Criar o estudo estrutural de 19 alegorias criadas;
- Criar o estudo de cobertura de madeira de 19 alegorias criadas;
- Confeccionar peças de adereçaria de alegoria carnavalesca de acordo com o projeto artístico;
- Realizar a forragem e a decoração das 19 alegorias após o estudo estrutural.
- Elaboração de Relatório Final de Execução do Objeto e prestação de contas.

### 5.4 - Parâmetros para Aferição de Metas

1. Capacitar 438 jovens, adultos e idosos das comunidades onde se encontram as Escolas de Samba que desfilam no Carnaval do Espírito Santo;
2. Confeccionar 19 croquis de projetos de alegoria carnavalesca;
3. Criar o estudo estrutural de 19 alegorias criadas;
4. Criar o estudo de cobertura de madeira de 19 alegorias criadas;
5. Confeccionar peças de adereçaria de alegoria carnavalesca de acordo com o projeto artístico;
6. Realizar a forragem e a decoração das 19 alegorias após o estudo estrutural.

## 6. Cronograma de Execução

### 6.1 - Metas Físico-Financeiras

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
<b>1</b>		<b>Projeto Cultural “Trilhas Identidade e Diversidades – Cultura Popular e Tradicional”</b>				
	<b>1.1</b>	<b>PLANEJAMENTO</b>				
	1.1.1	Levantamento de Material e Serviços	H	20	ABRIL/25	MAIO/25
	1.1.2	Análise de Orçamentos – Material e Serviços	H	20	ABRIL/25	MAIO/25
	1.1.3	Aquisição de Material	H	20	MAIO/25	JUNHO/25
	<b>1.2</b>	<b>EXECUÇÃO</b>				
	1.2.1	Realização das Oficinas	DIAS	60	MAIO/25	JUNHO/25

6.2 - Metas de Impacto Social							
Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico			Duração	
			Unidade	Quantidade	Vagas	Início	Término
<b>1</b>	Projeto Cultural "Trilhas Identidade e Diversidades – Cultura Popular e Tradicional"						
	1.1	Planejamento	Unidade	03	438	MAIO/25	JUNHO/25
	1.2	Realização de Oficinas	Unidade	19	19	MAIO/25	JUNHO/25
	1.3	Acompanhamento por Equipe Técnica	Unidade	15	15	MAIO/25	JUNHO/25

7. Plano de Aplicação				
Natureza da Despesa		Concedente (R\$)	Proponente (R\$)	Total (R\$)
Código	Especificação			
<b>3.3.50.41</b>	Contribuições	<b>969.000,00</b>	0,00	<b>969.000,00</b>
<b>Total Geral</b>				<b>969.000,00</b>

8. Detalhamento das Despesas						
8.1 – Subvenções Sociais ou Auxílios (Material de Consumo)						
Item	Etapa/ Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
<b>1</b>	Projeto Cultural "Trilhas Identidade e Diversidades – Cultura Popular e Tradicional"					
	<b>1.1</b>	<b>Aquisição de Acessórios e Suprimentos</b>				
	1.1.1	Nylon Dublado Cores	Metro	2.000	10,00	20.000,00
	1.1.2	Nylon Dublado Prateado	Metro	1.000	40,00	40.000,00
	1.1.3	Nylon Dublado Dourado	Metro	1.000	40,00	40.000,00
	1.1.4	Chitão	Metro	150	15,00	2.250,00
	1.1.5	Juta	Metro	150	10,00	1.500,00
	1.1.6	Lurex	Metro	150	20,00	3.000,00
	1.1.7	Paetê	Metro	300	15,00	4.500,00
	1.1.8	Lamê	Metro	150	25,00	3.750,00
	1.1.9	Cetim	Metro	300	16,50	4.950,00
	1.1.10	Papel Paraná	Quilo	1000	14,00	14.000,00
	1.1.11	Borracha EVA	Metro	1000	14,90	14.900,00
	1.1.12	Acetato Pet Cores	Metro	300	20,00	6.000,00
	1.1.13	Acetato Pet Holográfico	Metro	300	25,00	7.500,00
	1.1.14	Tesoura Multiuso	Unidade	150	40,00	6.000,00
	1.1.15	Grampeador de Tapeçaria	Unidade	75	150,00	11.250,00
	1.1.16	Cola Adesiva Tipo Sapateiro 14K	Unidade	160	440,00	70.400,00
<b>Subtotal</b>						<b>250.000,00</b>

**Elementos de Compatibilidade** (Informar a fonte referencial dos valores obtidos):

**1. Aquisição de Material Tecidos e Suprimentos:** M A DA CRUZ PLÁSTICOS LTDA / CNPJ 07.536.35/0000-116

8.2 – Subvenções Sociais ou Auxílios (Serviços de Terceiros – Pessoa Física)						
Item	Etapa/ Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
<b>1</b>	Projeto Cultural "Trilhas Identidade e Diversidades – Cultura Popular e Tradicional" ESCOLA DO CARNAVAL CAPIXABA - FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM LINGUAGENS CARNAVALESCAS: ALEGORIAS"					
	1.1.1	AJUDA DE CUSTOS PARA ESTUDO GRUPO ESPECIAL	Unidade	03	28.000,00	84.000,00
	1.1.2	AJUDA DE CUSTOS PARA ESTUDO GRUPO ACESSO A	Unidade	03	22.400,00	67.200,00
	1.1.3	AJUDA DE CUSTOS PARA ESTUDO GRUPO ACESSO B	Unidade	03	8.000,00	24.000,00
<b>Subtotal</b>						<b>175.200,00</b>

**Elementos de Compatibilidade** (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)

Edital do Cultura em Toda Parte – SECULT ES em anexo)

<b>8.3 – Subvenções Sociais ou Auxílios (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)</b>						
Item	Etapa/ Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
<b>1</b>		<b>Projeto Cultural “Trilhas Identidade e Diversidades – Cultura Popular e Tradicional - Escola do Carnaval Capixaba - Formação e Aperfeiçoamento em Linguagens Carnavalescas: Alegorias”</b>				
	<b>1.1</b>	<b>Contratação da Equipe Técnica</b>				
	1.1.1	COORDENAÇÃO GERAL	Serviço	01	18.000,00	18.000,00
	1.1.2	COORDENADOR PEDAGÓGICO	Serviço	01	7.500,00	7.500,00
	1.1.3	PRODUTOR EXECUTIVO	Serviço	01	7.500,00	7.500,00
	1.1.4	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	Serviço	09	1.000,00	9.000,00
	1.1.5	ASSESSOR DE IMPRENSA	Serviço	02	1.900,00	3.800,00
	1.1.6	OFICINEIROS	Serviço	57	3.000,00	171.000,00
	1.1.7	PRÊMIO ESCOLAS DE SAMBA GRUPO ESPECIAL	Serviço	07	24.000,00	168.000,00
	1.1.8	PRÊMIO ESCOLAS DE SAMBA GRUPO ACESSO A	Serviço	07	15.000,00	105.000,00
	1.1.8	PRÊMIO ESCOLAS DE SAMBA GRUPO ACESSO B	Serviço	05	9.000,00	45.000,00
	1.1.9	AÇÕES DE ACESSIBILIDADE	Serviço	03	3.000,00	9.000,00
<b>Sub total</b>						<b>543.800,00</b>
<b>Elementos de Compatibilidade</b> (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)						
<b>1. Contratação de Equipe Técnica: Preços</b> praticados de acordo com as tabelas referenciais do Decreto Nº 4778-R ESESP – GOV ES, de 15 de dezembro de 2020 e Edital do Cultura em Toda Parte – SECULT ES (em anexo)						
<b>8.4 – Subvenções Sociais ou Auxílios (Equipamentos e Materiais Permanentes e ou Obras)</b>						
Item	Etapa/ Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
<b>X</b>		<b>Projeto Cultural “Trilhas Identidade e Diversidades – Cultura Popular e Tradicional ESCOLA DO CARNAVAL CAPIXABA - FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM LINGUAGENS CARNAVALESCAS: ALEGORIAS”</b>				
	X.X	XXXXXXXXXXXX	XX	XXX	XXX.XXX,XX	XXX.XXX,XX
	X.X	XXXXXXXXXXXX	XX	XXX	XXX.XXX,XX	XXX.XXX,XX
	X.X	XXXXXXXXXXXX	XX	XXX	XXX.XXX,XX	XXX.XXX,XX
<b>Sub total</b>						<b>XXX.XXX,XX</b>
<b>Elementos de Compatibilidade</b> (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)						
Não há.						
<b>Total Geral (8.1 + 8.2 + 8.3 + 8.4)</b>						<b>969.000,00</b>

9. Cronograma de Desembolso - Concedente						
9.1 - Concedente						
Meta	Janeiro/2025	Fevereiro/2025	Março/2025	Abril/2025	Maió/2025	Junho/2025
			XXX	XXX	969.000,00	XXX
Meta	Julho/2025	Agosto/2025	Setembro/2025	Outubro/2025	Novembro/2025	Dezembro/2025
	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX
9.2 - Proponente						
Meta	Janeiro/2025	Fevereiro/2025	Março/2025	Abril/2025	Maió/2025	Junho/2025
	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX
Meta	Julho/2025	Agosto/2025	Setembro/2025	Outubro/2025	Novembro/2025	Dezembro/2025
	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX

10. Declaração de Adimplência	
<p>Na qualidade de Presidente, representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de <b>LIESGE – LIGA DAS ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL - ES</b>, declaro para fins de prova junto ao Governo do Estado do Espírito Santo por intermédio de sua Secretaria de Estado da Cultura – Secult/ES, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo.</p>	
Local e Data    Em Vitória/ES, 12 de maio de 2025.	
Proponente (Carimbo/Assinatura)	Proponente (Carimbo/Assinatura)
<p>_____</p> <p><b>EDSON RODRIGUES DE FREITAS NETO</b> PRESIDENTE LIESGE</p>	<p>_____</p> <p><b>EMERSON MAGNO SANTANA RIBEIRO</b> VICE- PRESIDENTE LIESGE</p>

11. Aprovação pelo Concedente	
Aprovado (Local e Data)	Concedente (Carimbo/Assinatura)
Em Vitória/ES, 12 de maio de 2025.	<p>_____</p> <p><b>Fabricio Noronha Fernandes</b> Secretário de Estado da Cultura</p>

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**EDSON RODRIGUES DE FREITAS NETO**

CIDADÃO

assinado em 12/05/2025 11:45:58 -03:00

**EMERSON MAGNO SANTANA RIBEIRO**

CIDADÃO

assinado em 12/05/2025 12:28:30 -03:00

**FABRICIO NORONHA FERNANDES**

SECRETARIO DE ESTADO

SECULT - SECULT - GOVES

assinado em 12/05/2025 13:45:38 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 12/05/2025 13:45:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por KÉSIA DO NASCIMENTO RANGEL (SUPERVISOR I - SUBGE - SECULT - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-FX97XK>